



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**MENSAGEM Nº 009 / 2020**

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 009/2020, de 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

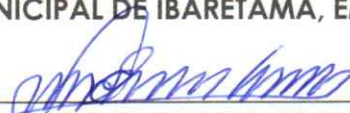
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo que ALTERA A LEI 172/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública, e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

Dentro deste contexto, no entendimento de que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate a criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal, o referido Projeto de Lei visando adequar nossa Lei Municipal à Lei Federal N. 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, o que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do plenário dessa Comanda Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PROJETO DE LEI Nº. 009/2020**

**IBARETAMA/CE, 23 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA A LEI 172/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, Francisco Edson de Moraes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, apresenta a esta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 20, I e II, da lei municipal 172/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A guarda municipal poderá utilizar conforme legislação específica, os equipamentos e fardamentos preferencialmente nos seguintes padrões:

**I – EQUIPAMENTOS:**

- Viatura Leve (carro e moto) para Patrulhamento Preventivo e Ostensivo;
- Arma de fogo de uso permitido;
- Algemas;
- Coletes Balísticos;
- Espargidor de Espuma de Pimenta;
- Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- Punhal;
- Tonfa;
- Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- Telefone de Emergência "153";



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**II – FARDAMENTOS:**

- Boina (preta) e Boné (azul marinho);
- Camisa (azul marinho) (manga curta);
- Calça e Gandola azul marinho;
- Cinto preto;
- Sapato coturno cano médio;
- Fiel com apito (preto);

**Art. 2º.** Fica acrescentado no artigo 21 da lei 172/2017, o artigo 21-A, contendo a seguinte redação:

“Art. 21-A. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, conforme Padrão de tamanho e dimensões do Conselho Nacional das Guardas Municipais, e em anexo desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**